

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**PORTARIA/SEME PMPK/Nº. 116/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Estabelece normas para a Matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023: Educação Infantil – Creche e Pré-escola Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º Segmento*

Fátima Agrizzi Ceccon, Secretária de Educação do Município de Presidente Kennedy – ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO – 189 de 02/09/2019 e, considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que, em seu art. 9º, § 7º, estabelece prioridade, para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE/ES nº 3.777, de 13 de maio de 2014, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Regulamentar as bases para a **Rematrícula e Matrícula Nova** para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmento).

**Art.2º**- De acordo com a Lei nº 9.394/1996 – LDB art. 4º, inciso I “Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.”

**Art.3º** - As turmas de Educação Infantil obedecerão aos devidos critérios de idade:

I- Creche – Aluno que completar 04 (quatro) meses a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a 03 (três) anos de idade até 31/03/2023.

II - Pré I - Aluno que completar 04 (quatro) anos de idade até 31/03/2023.

III - Pré II – Aluno que completar 05 (cinco) anos de idade até 31/03/2023.

**Art. 4º** - Para o ingresso no Ensino Fundamental foi estabelecido o critério:

I – Aluno que completar 06 (seis) anos até 31/03/2023, será matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Para efetivação da matrícula, serão necessários os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento (para Educação de Jovens e Adultos) **(xerox)**;

II- Comprovante de Escolaridade através de Declaração com o Resultado Final (APROVADO/PROMOVIDO OU REPROVADO/DESISTENTE) ou Histórico Escolar para o Ensino Fundamental e EJA;

III- Comprovante de Residência (**energia elétrica** - não anterior a 03(três) meses) **(xerox)**;

IV- RG e/ou CPF caso o aluno possua **(xerox)**;

V- Cartão do SUS **(xerox)**;

VI- Cartão do Programa Auxílio Brasil, caso seja beneficiário **(xerox)**;

VII- Laudo Médico para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VIII- Cartão de vacina atualizado, **frente e verso**, juntamente com a Declaração de Vacinação emitida pela Estratégia de Saúde da Família - ESF - para alunos de até 17 (dezessete) anos **(xerox)**;

§ 1º Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

§ 2º No ato da Efetivação da Matrícula outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 3º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

Art. 6º - Para a **Matrícula Nova** na Educação Infantil, no início do ano letivo, não será obrigatório à apresentação de Declaração de Transferência, caso o aluno venha de outra escola. Observar-se-á a idade de acordo com a data de corte (ref. art. 3º). No decorrer do ano letivo, a declaração tornar-se-á obrigatória (apenas em caso de transferência).

Art. 7º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, não poderá ser negada caso não seja apresentada Declaração da Educação Infantil. Observar-se-á neste caso, a idade de acordo com a data de corte (31/03/2023).

Art. 8º - Não será autorizada a Matrícula Nova com Declaração de CURSANDO para as turmas a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 9º - A falta da Certidão de Nascimento, não impedirá a realização da matrícula pelos pais ou responsável e caberá ao Diretor/Secretário/Professor, ou responsável pela



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

matrícula, orientar e envidar esforços para a obtenção do documento no menor prazo possível.

**Art. 10-** A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no art. 297(falsidade documental), combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

**Art. 11 -** A Unidade Escolar deverá divulgar amplamente as vagas para cada série/ano observando o quadro de prioridades abaixo.

§ 1º - Para efetivar a matrícula nas turmas de Creche para crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, deverão ser observados os critérios e as seguintes prioridades:

<b>CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA EM CRECHE</b> <b>04(quatro) meses até o dia 01 de fevereiro de 2023 a 03(três) anos de idade até 31/03/2023</b>
<b>I – Pais e/ou responsáveis que trabalha, comprovado</b> através de: cópia da Carteira de Trabalho assinada pelo empregador, ou Contrato de trabalho, ou declaração do empregador, ou declaração de trabalhador autônomo, <b>todos com assinatura reconhecida em cartório contendo CPF;</b>
<b>II – Pais e/ou responsáveis que não trabalham,</b> poderão efetuar a matrícula na primeira quinzena de fevereiro de 2023, caso haja vaga.
<b>III - Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</b>
<b>IV – Aluno que reside próximo à escola, desde que tenha vaga;</b>
<b>V- Aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga;</b>
<b>VI- Aluno residente nas comunidades que fazem limites com a comunidade da escola, desde que tenha vaga;</b>
<b>VII - Aluno de outras comunidades, as Matrículas Novas só serão feitas a partir da primeira quinzena de fevereiro do ano letivo de 2023 com apresentação de autorização por escrito da Secretária Municipal de Educação, desde que tenha vaga.</b>

§ 2º - Para efetivar a matrícula nas turmas de Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, deverão ser observados os critérios e as seguintes prioridades:

<b>CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA</b> <b>PRÉ-ESCOLA - 04 E 05 ANOS COMPLETOS ATÉ 31/03/2023</b> <b>- ENSINO FUNDAMENTAL</b> <b>- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>
<b>I - Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</b>
<b>II- Aluno que reside próximo à escola, desde que tenha vaga;</b>

8

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III- Aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga;

IV- Aluno residente nas comunidades que fazem limites com a comunidade da escola, desde que tenha vaga;

V - Aluno de outras comunidades, as Matrículas Novas só serão feitas a partir da primeira quinzena de fevereiro do ano letivo de 2023 com apresentação de autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação, desde que tenha vaga.

**Art. 12** - Ficam estabelecidos os períodos abaixo para procedimento de Rematrícula e Matrícula Nova.

I-

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
MATRÍCULA NOVA e REMATRÍCULA	12/12 a 30/12/2022

II-

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
MATRÍCULA NOVA e REMATRÍCULA	12/12 a 30/12/2022

**Art. 13** - As Rematrículas e Matrículas Novas serão realizadas no horário de 08h00min as 16h00min.

**Art. 14** - A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai/responsável ou pelo aluno (se maior de idade) e ser registrado devidamente na Ficha de Matrícula.

§ 1º Para a **RENOVAÇÃO** de Matrícula o pai/responsável ou o aluno (se maior de idade) **deverá entregar o comprovante de energia elétrica (não anterior a 03 (três) meses);**

**Art. 15** - O aluno da Educação Infantil – Creche que não frequentar por **10 (dez) dias letivos consecutivos**, sem prévia justificativa à direção da escola será considerado desistente, perdendo sua vaga; com exceção das turmas de Pré I e Pré II - 4 e 5 anos completos, pois na etapa da Educação Infantil o ensino é obrigatório a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme Lei 9394/96, art 4º, I.

**Art. 16** - Aluno da zona rural deverá ser matriculado na escola mais próxima de seu domicílio.

**Parágrafo Único** - O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento a essa demanda.

**Art. 17** - Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

**Art. 18** - Na organização das turmas deverá ser observado às tabelas abaixo, salvo casos

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

especiais, em conformidade com a Res. CEE nº 3.777/14.

**I - Educação Infantil**

PERÍODO INTEGRAL	IDADE
	04 meses a 11 meses
	01 ano a 01 ano e 11 meses
	02 a 2 anos 11 meses
	03 anos a 03 e 11 meses
MEIO PERÍODO	04 anos (Pré-I)
	05 anos (Pré-II)

**II - Ensino Fundamental**

ANO DE CURSO
1º ano
2º ano
3º ano
4º ano
5º ano
6º ano
7º ano
8º ano
9º ano

**II - Educação de Jovens e Adultos**

ANO DE CURSO
<b>1º SEGMENTO</b>
1ª Etapa
2ª Etapa
3ª Etapa
4ª Etapa
<b>2º SEGMENTO</b>
5ª Etapa
6ª Etapa
7ª Etapa
8ª Etapa

**Art. 19** - Havendo vagas, a escola deverá atender aos pedidos de matrículas durante o ano letivo de 2023.

**Art. 20** - Para oferta do Serviço do Transporte Escolar, será obedecido o estabelecido no Manual para Gestão do Transporte Escolar da SEDU, a Lei Federal nº 11.700/2008 e a Instrução Normativa SED nº 01/2013.

**Importante**

- Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento à demanda.

Art. 21 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 05 de dezembro de 2022.

*ms*  
Fátima Agrizzi Ceccon  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 189/2019

CERTIDÃO

*P* Portaria SEME PMPK Nº  
116/2022

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,  
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.

Em: 05 / 12 / 2022

Servidor: *[Assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que *Portaria*  
*SEME* Nº 116

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica  
Municipal com redação dada pela emenda nº014,  
De 09/05/2019.

Data: 05/12/2022

Servidor(a): *[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CAMARA P.K.  
Nº 003860/2022  
05/12/2022 - 11:31:14  
SEME - PK  
PORTARIA/SEME/Nº 116/2022.

*[Assinatura]*